



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO N.º 015/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO E CRONOGRAMAS DE OBRAS E SERVIÇOS NAS UNIDADES DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A CEASA/PR E A ENCOMEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, MEDIANTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2020 EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N.º 16.587.226-6.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná, neste ato representada por Diretor Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do CI/RG n.º 6.486.882-9 e CPF n.º 035.476.299-00 e Diretor Administrativo Financeiro, **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do CI/RG n.º 1.178.639-1 e CPF n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ENCOMEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob N.º 81.909.574/0001-89, com sede na Rua José Lins do Rego, 177 – Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DIETMAR KIEFER**, portador do CI/RG n.º 7/R-802.825 SSP/SC, CPF n.º 435.983.909-04, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, obedecidas as condições constantes no protocolo n.º 16.587.226-6, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa Especializada em serviços de orçamentos e cronogramas de obras e serviços a serem contratados pela CEASA e oriundos da Divisão de Manutenção e das Unidades Atacadistas da CEASA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) para o período, sendo: R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) a hora, com estimativa máxima mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços deste Contrato será de 12 meses, sendo 50 horas técnicas mensais, a partir da ordem de serviço, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – CEP: 82.530-010, Curitiba, Paraná, CNPJ N.º 75.063.164/0001-67, a importância de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) a hora técnica pagos na entrega de cada serviço finalizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

A CEASA/PR não é dependente de Recursos do Tesouro do Estado, assim, o Projeto Atividade 6583.20605044.811 – Rede Paranaense de Abastecimento, contempla apenas investimentos, por outro lado a CEASA/PR esta impossibilitada da emissão do QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas), por não estar interligada ao SIAF/SEFA.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e, ou, a terceiros.

CPL/ CONTRATO 015/2020 – DL 020/2020 – CEASA X ENCOMEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME

01/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO E DO VALOR

O projeto poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se o direito à CONTRATANTE, de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 81, Parágrafo I da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do contrato, o Sr Gerson Luiz Ferreira de Souza portador da CI/RG N° 1.976.444-3/PR, inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34. O Fiscal do Contrato será o Senhor Marco Antônio de Figueiredo, CI/RG nº 122.273-8, inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-87.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atrasar superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 69, inciso VII da Lei Federal 13.303/2016 e suas posteriores alterações.

A CEASA/PR poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na Lei Federal 13.303/2013, poderá o contrato ser rescindido:

- unilateralmente, pela Administração, quando a CONTRATADA conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela CEASA/PR.
- bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração;
- em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CEASA/PR e a CONTRATADA:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Corrupt Practices Act" de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CPL/ CONTRATO 015/2020 – DL 020/2020 – CEASA X ENCOMEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME

02/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

**ENCOMEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME
CONTRATADA**

DIETMAR KIEFER
Representante da empresa

Dietmar Kiefer
CREA SC - 8067/D

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPL/ CONTRATO 015/2020 – DL 020/2020– CEASA X ENCOMEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME

03/03

Documento: **CONTRATO0152020ASSINADOEMPRESA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 10/06/2020 14:25, **Eder Eduardo Bublitz** em 15/06/2020 14:46.

Assinado por: **Gerson Luiz Ferreira de Souza** em 10/06/2020 11:00, **Marco Antonio de Figueiredo** em 10/06/2020 14:48.

Inserido ao protocolo **16.587.226-6** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 10/06/2020 10:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
6a1e58034135dbb07f1e99afce7ad9.